

Salvador, 30 de junho de 2023.

ASSUNTO: RDC Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 05 (cinco) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, **no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.**

Prezados Senhores,

Disponibilizamos a seguir, as **RESPOSTAS** do setor técnico competente, DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente desta SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica, referentes à área de engenharia, bem como desta Comissão, acerca dos pedidos de esclarecimentos de empresas interessadas no referido certame:

➤ **PERGUNTA:**

Na forma do item 15.3 do Edital do RDC nº 001/2023, deflagrado pelo Município de Salvador, na condição de potencial interessada em participar da licitação, vem solicitar esclarecimento no que se refere à exigência de comprovação de experiência prévia na “execução de obras de sistemas de energia solar fotovoltaico” (Área 5 de experiência técnico-operacional e técnico-profissional), prevista no item 9.1.1.5.3.5. e nas Tabelas de Pontuação dos Lotes 1 a 5 do Anteprojeto anexo ao Edital.

Isso porque, como se sabe, o art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993, restringe a comprovação da capacidade técnica “exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Reconhecendo essa limitação, o Anteprojeto anexo ao Edital, ao tratar sobre a Experiência Técnica Operacional (ETO) e sobre a Experiência Técnico-Profissional (ETP), invocou a comprovação de experiência em “parcelas de maior relevância” do objeto da licitação.

Sucedem que, a princípio, as obras de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico (i) não correspondem a parcela de grande relevância da obra em questão; (ii) não representam parcela muito significativa do valor da obra; e (iii) costumam ser terceirizadas pelas construtoras que executam obras semelhantes à objeto da licitação.

Ademais, o Edital limitou a constituição de consórcio a dois integrantes, sendo altamente recomendável, para execução da obra, a parceria entre construtora e projetista, o que inviabilizará, no mais das vezes, a presença de empresa especializada em Sistemas de Energia Solar Fotovoltaicos.

À vista disso, questiona-se qual a justificativa para inclusão da “Área 5: Experiência na Execução de obras de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico” no rol de comprovação de experiência técnica, ao tempo em que se sugere a exclusão da “Área 5” de experiência técnica do Edital e dos seus Anexos.

➤ **RESPOSTA:**

Acerca do questionamento da licitante esclarecemos o que segue: a comprovação de experiência na execução de obras de sistema de energia solar se justifica por ser um serviço que diferencia/individualiza o objeto e não ser tão usual para obras de unidades escolares. Ademais, destaca-se que é imprescindível a perfeita e completa execução destes serviços, frente às metas desta Diretoria, em alinhamento ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Salvador. Por fim, destaca-se que em alinhamento com o preconizado em legislações recentes, o item também possui valor significativo para a obra.

➤ **PERGUNTAS:**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com base no Item 15 e 15.1 do Edital, oportuna e tempestivamente, vem requerer esclarecimentos acerca dos RDC's 01 e 02/2023, conforme faz abaixo:

No tocante ao atendimento das parcelas de maior relevância, OPERACIONAL E PROFISSIONAL, conforme TABELA PADRÃO APRESENTADA, questionamos:

Esta empresa possui atestação operacional emitida pela SMED em referência aos serviços de Reforma em 08(oito) Escolas Municipais de Salvador. No corpo do ATESTADO consta o destaque, INDIVIDUALIZAÇÃO, de cada UNIDADE ESCOLAR com os serviços efetivamente executados.

- 1) Questionamos: No caso em tela, podemos considerar cada área de unidade escolar isoladamente (como consta em atestado) para efeito de pontuação da tabela?
 - a) Ex: Unidade Escolar Municipal "X" - 1.240m² = 10 pontos; Unidade Escolar Municipal "Y" - 980m² = 10 pontos e assim pontuando em todas as Escolas que consta no Atestado, alcançando, desta forma 80(oitenta) pontos com esse Atestado específico?

➤ **RESPOSTAS:**

Para os itens referentes a projetos serão considerados individualmente os projetos para edificações distintas, ainda que pertencentes ao mesmo atestado, desde que atendam a área mínima solicitada e seja possível a separação destes projetos. Para o caso de execução de obras as áreas serão somadas para obtenção da pontuação total.

➤ **PERGUNTA:**

CONSULTA TÉCNICA – RDC 001/2023 - LOTE 2

- 1) A CAT de Manutenção de obras atende para exigência de experiência de execução de obras?

➤ **RESPOSTA:**

Para comprovação de experiência na execução de obras não serão considerados atestados de manutenção de edificações.

➤ **PERGUNTA:**

Esta Empresa vem contestar a exigência descrita no Anteprojeto da licitação RDC 001/2023, no seu item 9.1.1.6.4.7 no que se refere a Experiência Técnica Operacional (ETP) e Experiência Técnico Profissional (ETP).

9.1.1.6.4.7. Área 7: Experiência na Execução de obras de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico: Serão considerados Atestados/CAT de execução desenvolvidos para usinas elétricas com produção de no mínimo 40 kWp e/ou execução desenvolvidos para edificações com no mínimo de área construída para prédios públicos ou privados conforme tabela a seguir:

Considerando que se trata de serviço específico de empresas que trabalham única e exclusivamente com venda e instalação de Energia Solar;

Considerando que estes serviços são na verdade totalmente terceirizados, não sendo assim necessário exigir da licitante a atestação prévia;

Por estas razões, consideramos inadequada a exigência quanto a comprovação de Experiência Técnica Operacional e Profissional, solicitando a retirada desta exigência do edital.

➤ **RESPOSTA:**

Acerca do questionamento da licitante esclarecemos o que segue: a comprovação de experiência na execução de obras de sistema de energia solar se justifica por ser um serviço que diferencia/individualiza o objeto e não ser tão usual para obras de unidades escolares. Ademais, destaca-se que é imprescindível a perfeita e completa execução destes serviços, frente às metas desta Diretoria, em alinhamento ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Salvador. Por fim, destaca-se que em alinhamento com o preconizado em legislações recentes, o item também possui valor significativo para a obra.

Ressaltamos que os itens e a área referenciados no pedido de esclarecimento acima correspondem aos itens 9.1.1.5.2, 9.1.1.5.3 e subitem 9.1.1.5.3.5 - Área 5, respectivamente.

PERGUNTA

Solicito, por gentileza, esclarecimento referente a RDC 01/2023 e RDC 02/2023. Será permitido assinatura digital nas Declarações?

➤ **RESPOSTA**

Sim, será permitido.

Atenciosamente,

Albino Gonçalves

Presidente Interino da COPEL